



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 23, de 2015.

Comissão de Trabalho e Legislação Social

Projeto de Lei nº 101, de 2015.

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010, que dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para o provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias o âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel e dá outras providências.

Relator: Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Contrário

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Trabalho e Legislação Social o Projeto de Lei nº 101, de 2015, que pretende alterar a Lei Municipal nº 5.598, de 2010, acrescentando o § 4º do art. 43, condicionando a legislação previdenciária aplicável no regime geral, no caso do afastamento do servidor temporário por motivos de doença.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Trabalho e Legislação Social, em cumprimento ao que determina o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que chegam a sua análise sempre se pautando pela conveniência e a oportunidade da matéria.

Como a iniciativa de tal matéria é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal, entendo que essa regra tem que imperar também nos critérios de conveniência e oportunidade administrativa. E, ao querer o legislador, condicionar que os empregados públicos, de cargos temporários, sejam submetidos, quando de seus afastamentos por motivos de doença ou acidentes de trabalhos, a legislação previdenciária aplicável ao regime geral, é retirar do Poder Público Municipal sua competência em regulamentar as atribuições, deveres e demais obrigações e direito dos seus servidores.

Outro ponto que não atende a conveniência e a oportunidade no mérito administrativo para a Administração Pública, é que se aprovado esse projeto, a Administração poderá ter problemas trabalhistas graves que no momento não são de sua alçada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, pautando-se pelos aspectos da conveniência e da oportunidade ao interesse público, e entendendo que essa emenda irá gerar problemas para a Administração Pública, meu Voto é pelo **Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 101, de 2015**, por não haver conveniência e oportunidade.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARCER DA COMISSÃO

Verificado todos os pressupostos da conveniência e oportunidade, os Vereadores membros da Comissão de Trabalho e Legislação Social, por maioria acompanham o voto do Eminente Relator, o que manifestam pelo **Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 101, de 2015**

Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 25 de setembro de 2015.

Marcos Rios
Vereador/Presidente

Claudio Gaiteiro
Vereador/Secretário

Rui Capelão Cardoso
Vereador/Membro